

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202319222000202

Nome: GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COLÉGIOS TECNOLÓGICOS

**Assunto: Autorização para Diplomação**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 58/2023

## I - HISTÓRICO

Trata-se de um pedido por meio do ofício N. 508/2022, referente a autorização, em caráter excepcional, para diplomação dos alunos aprovados no Curso Técnico de nível médio em **Logística**, na modalidade presencial ofertado pelo Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva, localizado na Av. Mutunópolis - Jardim Brasília, Porangatu /GO,

Eis o histórico, passamos a análise.

## II - ANÁLISE

Convém informar que os mantenedores justificaram tal pedido porque após a conclusão das turmas em andamento, esse curso será extinto.

O Plano do Curso **Técnico Logística** foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, especialmente a Resolução CEE-GO/CP N. 04/2015.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do **Técnico em Logística**. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O Curso Técnico em **Logística**, oferecido Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva em Porangatu/GO, atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturado em três módulos .

A carga horária teórico-prática para formação do Técnico em **Logística** é de 860, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga horária de 310 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Assistente de Logística**;
- **Módulo II** – com carga horária de 290 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Assistente de Planejamento de Produção**;
- **Módulo III** – com carga horária de 260 horas, com terminalidade ocupacional para a Habilitação **Técnico em Logística**.

A avaliação da aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica, somativa, inclusiva e processual, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores relacionados com os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelo perfil profissional de conclusão dos cursos, devendo estimular reflexões sobre a ação pedagógica desenvolvida pela Instituição.

Segue a lista de alunos concluintes do Curso Técnico em **Logística**, oferecido Colégio Tecnológico do Estado de Goiás **Maria Sebastiana da Silva em Porangatu/GO**:

NR	ALUNOS	CPF
1	ANDRÉSSA RENNARA VIEIRA DE CARVALHO	028.936.641-05
2	ELAINE DORNELES TAVARES	055.908.751-96
3	FERNANDO CAVALCANTE NEVES	031.711.091-82
4	RONILSON FRANCISCO DA SILVA	008.869.241-89
5	SÔNIA PEREIRA DA SILVA	004.142.281-38

A partir das informações acima passamos ao voto

### III - VOTO

Pelo exposto e considerando que, o curso em tela é de turma única e será extinto após as certificações, a documentação apresentada, a legislação vigente e o Princípio da Razoabilidade, voto por:

- **Autorizar**, excepcionalmente, Colégio Tecnológico do Estado de Goiás o Colégio Tecnológico Maria Sebastiana da Silva, localizado na Av. Mutunópolis - Jardim Brasília, Porangatu - GO a emitir o diploma dos alunos concluintes do Curso Técnico em **Logística**, conforme lista apresentada.
- **Determinar** inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

Coordenação da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 16/02/2023, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 17/02/2023, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037807118** e o código CRC **FC41766F**.



Referência: Processo nº 202319222000202

SEI 000037807118